



A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA PELA CONCEPÇÃO PROCESSUAL-ORGÂNICA: OFICIALIZAÇÃO PELO OFÍCIO CIRCULAR 263/1994

Andréa Kochhann¹ (UEG/UnB)

GT 2 – Trabalho, Educação e Políticas Educacionais

Resumo

Este artigo é reflexo de uma investigação de doutorado em educação sobre a formação docente, delimitando-se na formação da(o) pedagoga(o), da Universidade Estadual de Goiás - UEG, em projetos de extensão universitária, em andamento, em 2018. A investigação na UEG parte do pressuposto dessa instituição apresentar características notadamente específicas das demais do Estado de Goiás, por ser *multicampi* e principalmente, interiorizada. O problema da pesquisa é “Quais as perspectivas e os limites da extensão universitária como possibilidade de atividade práxis crítico-emancipadora, na formação de professores, do Curso de Pedagogia, na Universidade Estadual de Goiás?”. O objetivo geral é analisar as perspectivas e os limites da extensão universitária como possibilidade de atividade práxis crítico-emancipadora na formação de professores do Curso de Pedagogia na Universidade Estadual de Goiás. É uma pesquisa quanti-qualitativa, bibliográfica, documental e estudo de caso institucional. Por questões espaço-temporal neste artigo iremos apresentar parte da revisão de literatura sobre a historicidade da extensão universitária apresentando a questão de uma regulamentação da mesma, o Ofício Circular 263/1994. Reis (1989) apresenta que esse ofício trata dos critérios das ações extensionistas na concepção processual-orgânica em detrimento da concepção eventista-inorgânica. O Ofício Circular 263/1994 apresenta como critérios da concepção processual-orgânica a relevância acadêmica, a relevância social, a viabilidade social, o compromisso institucional e também as possíveis decorrências nas instituições que podem apresentar dificuldades ou resistências para a efetivação das ações nessa concepção. É importante analisar os documentos legais sobre a temática e a sua delimitação para então proceder as análises dos dados, neste caso, os documentos institucionais e as ações extensionistas, pelo projeto escrito, pelas observações não participantes e pelas entrevistas com os partícipes do mesmo, com foco no acadêmico.

Palavras-chave: Extensão Universitária. Historicidade. Assistencialismo. Prestação de Serviço. Formação de Professores.

Introdução

¹Andréa KOCHHANN (Pedagoga, Mestre em Educação, Doutoranda em Educação pela UnB) Universidade Estadual de Goiás e Universidade de Brasília. E-mail: andreakochhann@yahoo.com.br



A investigação que propiciou a elaboração deste trabalho trata das atividades de extensão universitária como possibilidades de formação docente representada por outros espaços formativos que podem vir a apresentar uma práxis crítico-emancipadora. Para a investigação empírica é importante compreender as concepções teóricas e analisar os documentos que tratam das questões inerentes ao objeto. Com esse cenário trazemos a tona a discussão que Reis (1989) faz sobre o Ofício Circular 263/1994 que oficializou a concepção processual-orgânica das ações de extensão universitária brasileira.

Para Reis (1989) as ações extensionistas eventual-inorgânica se apresentaram como concepção e prática no Brasil desde 1911 e somente a partir da década de 1960 os traços da concepção processual-orgânica começam a aparecer de forma muito sutil e com a Constituição Brasileira de 1988 é instaurada legalmente a concepção da indissociabilidade, mas sem abordar de fato a concepção processual-orgânica. Um marco importante para a concepção extensionista foi o Ofício Circular 263/1994 que oficializou a concepção processual-orgânica a partir de alguns critérios: relevância acadêmica, relevância social, viabilidade social, compromisso institucional e possíveis decorrências nas instituições.

A concepção eventista-inorgânica, na visão de Reis (1996, p.41) tem “como característica a prestação de serviços ou na realização de eventos, isolados ou desvinculados do contexto ou do processo ensino-aprendizagem e de produção do conhecimento da universidade.”. Enquanto que a concepção processual-orgânica é apresentada por Reis (1989, p. 41) por ter

como característica o desenvolvimento de ações de caráter permanente, imbricados ou inerentes ao processo formativo (ensino) e à produção de conhecimento (pesquisa) da universidade, em parceria político-pedagógica com a sociedade civil ou política, numa dimensão mutuamente oxigenante e mutuamente transformante.

Essas duas concepções delineiam as ações extensionistas ao longo da histórica brasileira. Contudo, a eventista-inorgânica prevalece no cenário brasileiro devido às ações extensionistas seguirem os modelos europeus e norte-americanos, de características assistencialista e de prestação de serviço para atender ao mercado. As características acadêmicas e de transformação social são sutil e rapidamente realizadas na década de 1960



por interferência de Paulo Freire. Mas, as políticas educacionais favoreceriam a concepção eventista-inorgânica, de assistencialismo e prestação de serviços.

A Constituição de 1988 oficializa a indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão, mas sem tratar da concepção das ações extensionistas, deixando a cargo da autonomia da instituição. Para Reis (1989) o Ofício Circular 263/1944 inaugura a oficialização da concepção processual-orgânica da extensão universitária no Brasil. Como nossos objeto de investigação é a formação de professores delimitado nas ações extensionistas é preciso compreender os documentos legais que subsidiam a efetivação das atividades nas instituições de ensino superior, salientando que apenas as Universidades têm como obrigatoriedade a oferta da extensão.

O Ofício Circular 263/1994 e a concepção processual-orgânica da extensão universitária no Brasil

A concepção processual-orgânica e a eventista-inorgânica da extensão universitária é apresentada por Reis (1989) enquanto as concepções de ações de característica acadêmica e de características assistencialistas e de prestação de serviço. A historicidade da extensão universitária brasileira foi influenciada pela extensão europeia que tinha características assistenciais e a norte-americana que tinha características de prestação de serviços vinculados ao setor empresarial, e também pela latina, mais especificamente a argentina que tinha características de movimentos sociais e transformação, principalmente após a Carta de Córdoba. Dessa forma a extensão universitária brasileira se constituiu principalmente como prestação de serviço e assistencialismo. Apesar da legislação oficializar a indissociabilidade e a obrigatoriedade curricular, ainda permanece na prestação de serviços e assistencialismo, caminhando a passos lentos para a concepção acadêmica, processual e orgânica.

A prevalência da concepção de prestação de serviço e assistencialismo das ações extensionistas no Brasil é inquestionável. Contudo, é preciso recorrer aos documentos legais que apresentam um discurso que pode contradizer essa concepção. Um desses documentos que oficializam as questões de políticas educacionais é a Constituição de 1988,



principalmente em seu Art. 207 trata da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Contudo, nada aborda sobre a concepção da extensão universitária.

Reis (1989) apresenta que o Ofício Circular 263/1994, oficializou a concepção orgânico-processual, a partir de alguns critérios: relevância acadêmica, relevância social, viabilidade social, compromisso institucional e possíveis decorrências nas instituições. A relevância acadêmica ficou estabelecida, segundo Reis (1989, p. 44), como

- Proposta globalizante e orgânica na articulação do ensino/pesquisa/extensão onde estejam inter-relacionados conteúdos de disciplinas, concepções de pesquisa e demandas da sociedade. – Interdisciplinaridade: entendida como interrelação de competência e complementaridade entre as áreas do conhecimento. – Grau e forma de participação dos diversos sujeitos da comunidade acadêmica.

Considerando essa proposta globalizante e orgânica nas ações extensionistas e de forma permanente, as possibilidades são grandes de ocorrer uma práxis crítico-emancipadora e que com tal intencionalidade pode vir a propiciar condições de transformação social, além das condições reais de formação acadêmica, pois as atividades de extensão são realizadas em vários espaços e não somente na instituição.

A relevância social ficou estabelecida mediante o grau e a forma, a problemática abordada e a questão de tecnologias apropriadas das atividades de extensão, relacionando a universidade a sociedade, como apresenta Reis (1989, p. 44)

- Grau e forma de participação da sociedade: possibilidade da repercussão social da temática. – Problemática abordada: possibilidade de contribuição para a inserção política, econômico, social e cultural da população excluída. – Possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologia apropriados.

A relevância acadêmica e a relevância social demonstram que as ações extensionistas são de extrema importância, pois contribuem diretamente para as mudanças na sociedade, empoderando seus sujeitos. Também a viabilidade social das ações extensionistas devem ser consideradas, pois segundo Reis (1989, p. 44) é preciso que haja “- Compatibilidade entre os objetivos do programa e os mecanismos de operacionalização propostos. - Definição das



etapas de implantação, execução e avaliação.”. Por isso é importante a análise dos documentos da instituição promotora das ações extensionistas.

Nessa linha, também é importante considerar o compromisso institucional em relação as ações extensionistas e a sua relação com a sociedade, pois ficou estabelecido, segundo Reis (1989, p. 44) “-Relação com o plano de trabalho das IES. – Aprovação nas instâncias de deliberação acadêmica das IES. – Recurso investidos pela IES, como contra-partida. – Garantia de continuidade.”. Para o autor as ações extensionistas são planejadas e efetivadas mediante os documentos legais. Assim, sua institucionalização se efetiva de forma escrita. Sendo preciso uma análise de como se efetiva na realidade concreta e com qual concepção.

Apesar de apontar que a concepção processual-orgânica das ações extensionistas apresentam relevância acadêmica e social, bem como viabilidades social e compromisso institucional, o último critério do ofício circular 263/1994, discutiu que a concepção orgânico-processual poderia sofrer alguns problemas para sua efetivação por possíveis decorrências nas instituições, como discute Reis (1989).

Considerando o trabalho de Reis (1989) a concepção eventista-inorgânica apresenta características de assistencialismo e prestação de serviço atendendo ao capital enquanto a concepção processual-orgânica apresentar características acadêmicas e de transformação social, por isso apresenta relevância acadêmica, relevância social, viabilidade social e compromisso institucional. Contudo, é possível o aparecimento de algumas questões ou elementos em decorrência nas instituições que podem dificultar as ações extensionistas acadêmicas e de transformação social.

Apesar que o Ofício Circular 263/1994 apresentou quatro critérios favoráveis as ações extensionistas processual-orgânica, também apresentou como último critério que, podem existir decorrências nas instituições e isso será uma dificuldade em maior ou menor grau dependendo de vários elementos constitutivos da instituição. Assim, cabem analisar essas possíveis decorrências. Uma das decorrências nas IES levantadas quanto a concepção processual-orgânica foi no tocante a *definição política-filosófica* da Universidade, pois é preciso pensar se a instituição formadora almeja a manutenção do status quo ou a superação



da realidade concreta, via ensino, pesquisa e extensão. Essa questão precisa ser analisada hoje nas instituições para poder compreender a forma de estabelecimento das ações extensionistas.

Outra decorrência levantada foi quanto a *democratização e redistribuição do poder* da universidade, pois é preciso viabilizar o acesso da sociedade civil à universidade, bem como ampliar a participar de técnicos e principalmente de acadêmicos, porque o poder se estabelece basicamente nas mãos dos docentes e para que haja um aprendizado é necessária a distribuição igualitária do poder, favorecendo que a extensão represente e possibilite a indossociabilidade com o ensino e a pesquisa atendendo as “demandas e necessidades da sociedade como um todo”, como apresentado por Reis (1989, p. 44).

Outra decorrência das IES é quanto ao *sentido que a instituição atribui às ações extensionistas*, pois se as mesmas visam reverter a miséria e pobreza do país é preciso construir um projeto exequível, contínuo e crítico em parceria com a sociedade civil, visando segundo Reis (1989, p. 44) “[...] uma ação organicamente articulada nos interesses e construção da perspectiva de uma nova sociedade.”.

Outra decorrência das IES é perceber se as mesmas assumem a *relação teoria-prática* como pressuposto do processo ensino-aprendizagem. Para tal a análise deve ser no sentido de que as IES precisam romper com o teorismo, reitoria e crítica cômoda, como apresenta Reis (1989, p. 44) e “[...] mergulhar no real concreto com suas contradições numa perspectiva de contribuição transformante.”. Esse critério deve ser compreendido como unidade teoria-prática visando a transformação consciente da realidade concreta, pois para Reis (1989, p. 44) “Teorizar sim, mas simultânea a uma prática de contribuição transformadora. Agir sim, com teorização concomitante. Enfim, desenvolver uma ação, num movimento de permanente reflexão e simultaneamente oxigenante da própria ação.”.

Outra decorrência das IES é quanto a *redimensionar conteúdos curriculares* relacionando universidade e sociedade, realizando a aproximação com o concreto enquanto eixo dorsal. Para isso é importante a participação da sociedade civil no planejamento participativo da universidade, pois segundo Reis (1989, p. 45) “Nestes articula-se-ia conteúdos de disciplinas e departamentos e cursos, balizados nos interesses comuns acordados entre a universidade e a população.”.



Outra decorrência das IES é a questão de *modificar o conceito de aula e sala de aula*, pois a extensão universitária rompe com as barreiras e espaços físicos da sala de aula e do modelo tradicional de ensino, alcançando todos os locais e situações que envolvem a reciprocidade entre universidade e sociedade.

Outra decorrência das IES é, segundo Reis (1989, p. 46) quanto a “Modificar o *conceito de currículo e sua decorrente operacionalização.*”, pois o currículo elaborado de forma democrática e participativa, leva em consideração as demandas sociais, levantadas pela própria sociedade. Para isso, a outra decorrência das IES é a *articulação das variadas instâncias gestoras e decisórias* da Universidade, no sentido a compreender a importância da gestão democrática e participativa, rompendo com o estancismo e isolamento das decisões.

Com esse cenário, outra decorrência das IES é no tocante aos *financiamentos das ações extensionistas*, pois a alocação orçamentária das IES precisa ser equilibrada em relação ao ensino, a pesquisa e a extensão. Para isso, uma decisão político-orçamentária, que financie as ações extensionistas de forma que garanta sua realização com a equivalência do ensino e da pesquisa, inclusive com *alocação de carga horária*. Reis (1989, p. 46) apresenta que

O que se pretende é que a carga horária contemple em sua concepção acadêmica-administrativa a articulação ensino, pesquisa, extensão e administração. Ou seja, o ato de relação com a sociedade inerente, tenha base no processo formativo, na produção do conhecimento e na ação administrativa.

Sousa (2000, p. 101) argumenta que “A concepção e institucionalização da Extensão são temas que trazem consigo o problema do financiamento. Estas são as questões fundamentais sobre as atividades extensionistas.”. A autora ainda discute que quando a questão é o financiamento da extensão, os órgãos competentes abordam o problema da distribuição dos recursos como sendo poucos para atingirem o ensino, a pesquisa e a extensão.

Outra decorrência das IES é se as mesmas *valorizam e visam à questão da diversidade*, segundo Reis (1989, p. 46)

A construção do ensino, pesquisa, extensão na convivência com o diferente, na diferença e com amor. [...] O diferente é o que instiga, complementa, convida a



caminhar, avançar, a buscar a superação de cada situação. Esta superação (humano-dialética) é a esperança da superação das dificuldades econômicas-políticas-culturais-sociais, que cada brasileiro vive, cada cidadão enfrenta e se constitui em desafio à toda humanidade.

A característica conceitual da linha processual-orgânica de Reis (1989) se aproxima com a práxis de Vásquez (1968) e de Curado Silva (2011 e 2017), do modelo acadêmico de Jezine (2006) e Síveres (2013), da concepção crítica de Miguens Jr e Celeste (2014) e de Silva (2000) e se relaciona com o que o Forproext (2012) apresenta como diretrizes: a interação dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, impacto na formação do estudante e, finalmente, impacto e transformação social. Quanto a concepção processual-orgânica de característica acadêmica e de transformação social é importante considerar que para Kochhann e Curado Silva (2017, p. 111) o projeto em si não transforma apenas cria possibilidades aos sujeitos de transformação, pois

O projeto de extensão não transforma a sociedade. Mas, com um projeto de extensão é possível proporcionar aos sujeitos condições de transformar sua prática, seu conhecimento ou sua relação homem-natureza, na perspectiva do coletivo e de uma nova organização das relações de produção social, o que pode favorecer seu trabalho concreto à luz da visão crítico-emancipadora.

Essa concepção está aparecendo no cenário do trabalho concreto dos docentes universitários para contrapor a concepção eventista-inorgânica, apesar das possíveis decorrências das instituições de ensino superior. O que se visualiza é um possível rompimento com a prevalência das ações extensionistas de características assistencialista e de prestação de serviço. Contudo, é importante que o debate ocorra entre a comunidade acadêmica, bem como a análise dos documentos legais da instituição para encontrar nestes a concepção das ações extensionistas ou defini-las, caso ainda não estejam definidas. As políticas educacionais tem apresentado questões sobre a indissociabilidade e a obrigatoriedade, mas ainda é preciso oficializar a concepção. Considerando a autonomia das instituições perante seus currículos, a concepção não será oficializada, ficando a critério de cada instituição. Com essa tessitura compete a comunidade acadêmica a definição de concepção, considerando os critérios que Reis (1989) apresenta. Por isso o diálogo é imprescindível.



Considerações finais

Discutir sobre extensão universitária no Brasil enquanto possibilidade de ações serem uma oportunidade de outros espaços para a formação docente se torna importante considerar as concepções dessas atividades e os documentos legais que regem as mesmas. Assim, o Ofício Circular 263/1994 se apresenta como um documento que trata da concepção processual-orgânica das ações extensionistas apresentando critérios como relevância acadêmica, relevância social, viabilidade social e compromisso institucional, mas também apresenta onze possíveis decorrências que as IES precisam se atentar para de fato ter a extensão universitária como processual-orgânica.

As possíveis decorrências ou elementos que podem dificultar a efetivação da concepção processual-orgânica, configuram-se por definição política-filosófica da Universidade, democratização e redistribuição do poder da universidade, sentido das ações extensionista, assunção da relação teoria-prática, redimensionamentos dos conteúdos curriculares, o conceito de aula e sala de aula, currículo democrático e participativo, articulação das instâncias gestoras e decisórias, financiamentos das ações extensionistas, alocação de carga horária e valorização da diversidade. Com esse pano de fundo as instituições deveriam colocar em debate não somente as ações extensionistas, mas também o ensino e a pesquisa.

Referências

BRASIL. **Art. 207 da Constituição Federal de 88.** In:
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10650167/artigo-207-da-constituicao-federal-de-1988>

CURADO SILVA, Kátia Augusta Cordeiro Pinheiro. **A formação de professores na perspectiva crítico-emancipadora.** Linhas Críticas, Brasília, DF, v. 17, n. 32, p. 13-31, jan./abr. 2011.



CURADO SILVA, Kátia Augusta Cordeiro Pinheiro. **A epistemologia da práxis e o estágio supervisionado.** In: Aceito para a Revista Perspectiva, 2017. Mimeo.

FORPROEXT. **Política Nacional de Extensão Universitária.** Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Públicas Brasileiras. 2012.

JEZINE, Edineide Mesquita. **A crise da Universidade e o compromisso social da extensão universitária.** João Pessoa: Editora da UFPB, 2006.

KOCHHANN, Andréa e CURADO SILVA, Kátia Augusta Cordeiro Pinheiro. Formação docente e extensão universitária: concepções, sentidos e perspectivas. In: REIS, Marlene Barbosa de Freitas e LUTERMAN, Luana Alves (Org.). **Interdisciplinaridade na educação: redimensionando práticas pedagógicas.** Anápolis: UEG, 2017.

MIGUENS JR. Sérgio Augusto Quevedo e CELESTE, Roger Keller. **A extensão universitária.** 2014. In:
https://www.researchgate.net/publication/253645827_A_EXTENSAO_UNIVERSITARIA_-_Capitulo_de_Livro

REIS, Renato Hilário dos. Histórico, Tipologias e Proposições sobre a Extensão Universitária no Brasil. **Cadernos UnB Extensão: A universidade construindo saber e cidadania.** Brasília, 1989. In:
<http://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/download/6094/5042>.

SILVA, Maria das Graças. **Universidade e Sociedade: cenários da extensão universitária?** 23ª Reunião Anual da ANPED, 2000. In: <http://www.anped11.uerj.br/23/1101t.htm>

SÍVERES, Luiz. O Princípio Da Aprendizagem Na Extensão Universitária. In: SÍVERES, Luiz (Org.) **A extensão universitária como princípio de aprendizagem.** Brasília: Liber, 2013. In: <http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002320/232083por.pdf>

VAZQUEZ, Adolfo Sanches. **Filosofia da práxis.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1968.